

**SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOA
COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA**

**PROTOCOLO REGIONAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS E POLÍTICAS PARA MULHERES, PESSOA
COM DEFICIÊNCIA, RAÇA E ETNIA**

Prefeito Municipal

Edinho Araújo

Secretária Municipal

Maureen de Almeida Leão Cury

**PROTOCOLO REGIONAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Esta publicação foi elaborada pela Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia de São José do Rio Preto, pelas equipes técnicas dos departamentos de Monitoramento, Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM, Casa Abrigo e a participação de trinta e oito municípios da região noroeste do Estado de São Paulo.

Este protocolo integra as iniciativas previstas na publicidade da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia.

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	3
1. REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA	5
2. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER.....	7
2.1 Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM)	7
2.2 Casa Abrigo	7
2.3 Delegacia de Defesa da Mulher – DDM	7
2.4 Defensoria Pública do Estado de São Paulo	8
3. SERVIÇOS NÃO-ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAS/CREAS e outros).....	8
4. PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER.....	8
4.1 Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM	8
4.1.1 Acolhida	9
4.1.2 Atendimento	9
4.1.3 Avaliação	10
4.1.3.1 Avaliada necessidade de Acolhimento Institucional	11
4.1.3.2 Avaliado que não é caso de Acolhimento Institucional	12
4.1.4 Acompanhamento	12
4.2 Casa Abrigo	12
4.2.1 Acolhimento Institucional/ Abrigamento	12
4.2.2 Desabrigamento Institucional	14
4.3 Ações Conjuntas (CRAM e Casa Abrigo)	14
5. RESPONSABILIDADE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, INTERSETORIAL E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	14
REFERÊNCIAS	15
Fluxograma de Encaminhamento	16
ANEXO I – MODELO PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR– CRAM	17

APRESENTAÇÃO

A violência contra as mulheres é uma cultura que remonta à idade antiga, quando se acreditava que o masculino era superior ao feminino, renegando à mulher a situação de objeto de direito e não sujeito de direito. A desigualdade de gênero, e por consequência a violência contra a mulher, persiste até os dias atuais, mesmo havendo consideráveis conquistas de direitos para as mulheres.

Um das conquistas de grande destaque no enfrentamento à violência contra a mulher é a criação da Lei Maria da Penha - Lei nº 11.340/2006. Além de definir as etiologias da violência, também prevê a criação de serviços especializados que, juntos, integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

A Prefeitura de São José do Rio Preto, no primeiro mandato do prefeito Edinho Araújo, em 2001, com o apoio de movimentos de mulheres e a sociedade civil, implementou Políticas Públicas voltadas ao atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, a saber:

- No ano de 2001, no mandato do prefeito Edinho Araújo, criou a Coordenadoria dos Direitos da Mulher (L. 8493/2001- 22/11);
- Em 2003, criou a Casa Abrigo (L. 9169/2003 – 30/12);
- No segundo mandato do prefeito Edinho Araújo, em 2005, foi criada a Secretaria Especial dos Direitos e Políticas para Mulheres, Raça e Etnia (LC 202/2005 – 03/03);
- Em dezembro de 2005 foi criado o Centro de Referência e Atendimento à Mulher - CRAM (L. 1.9553/2005 – 08/12);
- No ano de 2009, criou-se o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (L. 10.530/2009 – 09/12).

No ano de 2007, a [Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República \(SPM-PR\)](#) estabeleceu um pacto entre os governos federal, estaduais e municipais com o objetivo de articular ações que visam a consolidação da [Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres](#) por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo o território nacional. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia do município de São José do Rio Preto, em conformidade com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, veio articulando com a

rede regional a qual pertence os seguintes municípios: Fernandópolis, Ibirá, Olímpia, Cosmorama, General Salgado, Cardoso, Mirassol, Severínia, Santa Fé do Sul, Votuporanga, Uchôa, Ribeirão Preto, Potirendaba, Icem, Catanduva, Tabapuã, Catiguá, Guarani D' oeste, Bady Bassitt, Adolfo, Monte Aprazível, Itajobi, Guapiaçu, Tanabi, José Bonifácio, Pontes Gestal, Planalto, Pindorama, Mendonça, Nova Canaã Paulista, Cedral, Novais, Nova Granada, Marapoama, Elisiário, Paranapuã, Orindiúva e Mesópolis.

Nessa perspectiva, foi elaborado o Protocolo Regional de Atendimento, no qual foram apresentados os serviços, delineadas as responsabilidades e a intersecção entre os serviços oferecidos.

A Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia teve o compromisso da elaboração deste Protocolo Regional de Atendimento, a fim de padronizar os atendimentos à mulher e à sua família, atendendo aos princípios legais e éticos das diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, da Lei Maria da Penha e das normativas específicas aos serviços especializados de média e alta complexidade em relação ao segmento atendido.

Os protocolos são instrumentos de trabalho que organizam os fluxos administrativos de uma instituição, facilitam a comunicação entre os profissionais, estruturam as informações referentes aos serviços prestados, propiciando maior segurança às (os) usuárias (os) e profissionais. Também reduzem a variabilidade de ações, previnem a revitimização, através da continuidade do serviço, facilitando o desenvolvimento de indicadores de procedimentos e resultados.

1. REDE DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A rede de atendimento à mulher em situação de violência é compreendida pelo Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, no Eixo II

Ampliação e Fortalecimento da Rede de Serviços para Mulheres em Situação de Violência:

A rede de atendimento à mulher em situação de violência está dividida em quatro principais setores/áreas (saúde, justiça, segurança pública e assistência social) e é composta por duas principais categorias de serviços: a) Serviços não-especializados de atendimento à mulher - que, em geral, constituem a porta de entrada da mulher na rede (a saber, hospitais gerais, serviços de atenção básica, programa saúde da família, delegacias comuns, Polícia Militar, Polícia Federal, Centros de Referência da Assistência Social/CRAS, Ministério Público, defensorias públicas, posto avançado de atendimento à migrante); b) Serviços especializados de atendimento à mulher - aqueles que atendem exclusivamente as mulheres em situação de violência. São eles: Centros de Atendimento à Mulher em situação de violência (Centros de Referência de Atendimento à Mulher, Núcleos de Atendimento à Mulher em situação de Violência, Centros Integrados da Mulher), Casas Abrigo, Casas de Acolhimento Provisório (Casas de Passagem), Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAM), Núcleos especializados de atendimento às mulheres nas delegacias comuns; Núcleos da Mulher nas Defensorias Públicas, Promotorias Especializadas, Juizados Especiais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Central de Atendimento à Mulher - Ligue 180, Ouvidoria da Mulher, Serviços de saúde voltados para o atendimento aos casos de violência sexual e doméstica, Serviços de Atendimento em Fronteiras Secas (Núcleos da Mulher na Casa do Migrante) (2015, p. 29-30).

A parceria entre esses serviços contribui para a institucionalização da rede e para a formação de um fluxo de atendimento garantindo a qualidade dos serviços prestados.

Em São José do Rio Preto, a Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia desenvolve programas e projetos voltados à prevenção e ao enfrentamento à violência, tais como: o fortalecimento da organização popular de mulheres, o desenvolvimento de projetos comunitários de capacitação e o lançamento de campanhas educativas e de conscientização da população sobre temas inerentes à violência contra a mulher, machismo, feminismo, gênero, igualdade racial entre outros, além de levantamento de dados locais sobre a situação de violência e dos atendimentos. Executa serviços especializados de média e

alta complexidade, por meio do Centro de Referência e Atendimento à Mulher e da Casa Abrigo.

2. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER

2.1 Centro de Referência e Atendimento à Mulher (CRAM)

Espaço de acolhida, escuta e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica. Presta orientações, acompanhamento social, psicológico e jurídico, buscando o fortalecimento e empoderamento da mulher possibilitando romper com o ciclo de violência, tornando-se protagonista de sua própria história. As formas de acesso ao CRAM se dão por meio de procura espontânea, de encaminhamentos da Delegacia de Defesa da Mulher – DDM, da Rede Socioassistencial, Intersetorial e do Sistema de Garantia de Direitos. O serviço funciona de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas.

2.2 Casa Abrigo

Espaço que tem por objetivo acolher institucionalmente e garantir a integridade física e psicológica de mulheres em situação de violência doméstica com risco iminente de morte, e de seus filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos. Trata-se de um serviço de caráter sigiloso, no qual mulheres com idade mínima de 18 (dezoito) anos e seus filhos possam permanecer por um período de até 120 (cento e vinte) dias. Este prazo poderá ser reduzido ou ampliado, conforme a situação de risco destas mulheres.

Durante o acolhimento e através das intervenções profissionais, a mulher terá a oportunidade de reconstruir seu projeto de vida, visando a superação da situação de violência, buscando o desenvolvimento de novas oportunidades para desenvolvimento da autonomia pessoal e social.

2.3 Delegacia de Defesa da Mulher – DDM

De acordo com a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres – DEAMs (2010, p. 42):

[...] a mulher deverá, preferencialmente, ser encaminhada a um **Centro de Referência** onde receberá a orientação adequada e atendimento psicossocial. Nesses casos, é importante avaliar o risco de morte, a possibilidade de novas agressões e as condições emocionais e materiais da mulher (grifos nossos).

Os atendimentos previstos no inciso IV desta norma visam um acolhimento humanizado e requer profissionais habilitados, qualificados e sensibilizados com conhecimento do fenômeno da violência contra a mulher, bem como capacitação permanente, em gênero e raça/etnia, de todos os agentes públicos envolvidos na aplicação da Lei Maria da Penha.

2.4 Defensoria Pública do Estado de São Paulo

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é uma instituição que presta orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa em todo os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

De acordo com a Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) a Defensoria Pública do Estado de São Paulo firmou o Termo de Cooperação processo nº 8523/2016 com o município de São José do Rio Preto por intermédio da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia, para a implementação do plantão de atendimento da Defensoria Pública no Centro de Referência e Atendimento da Mulher – CRAM.

3. SERVIÇOS NÃO-ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER (CRAS/CREAS e outros)

Em geral, são porta de entrada da mulher em situação de violência doméstica na rede de serviço: Centros de Referência de Assistência Social/CRAS, CREAS, Unidade Básica de Saúde, hospitais, delegacias comuns, Polícia Militar, instituições públicas ou privadas, dentre outras.

4. PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS PELOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ATENDIMENTO À MULHER.

4.1 Centro de Referência e Atendimento à Mulher – CRAM

4.1.1 Acolhida

Trata-se do primeiro contato das (os) usuárias (os) com o serviço, tendo por função o registro dos dados pessoais e familiares, contribuindo para o atendimento qualificado e humanizado. Na acolhida, o profissional deverá pautar-se na ética, preservando o sigilo e garantindo a segurança das informações, sendo vedado qualquer tipo de pré-julgamento ao fato transcorrido.

4.1.2 Atendimento

Corresponde ao início do vínculo entre o serviço especializado, a usuária e a família. O profissional compreenderá os múltiplos significados das demandas, suas vulnerabilidades e necessidades apresentadas pelas (os) usuárias (os), identificando as fragilidades e potencialidades de cada um. O atendimento da usuária em situação de violência deve pautar-se na escuta qualificada, sem julgamento ou preconceitos, permitindo a essa mulher apresentar sua demanda de forma espontânea.

O ambiente para o atendimento será de sala reservada, garantindo o sigilo e propiciando um espaço acolhedor. Cabe destacar que o atendimento será realizado por técnicos da área do Serviço Social, Psicologia e Jurídica, podendo contar com a presença de estagiária (o).

Sempre que possível, os procedimentos serão realizados interdisciplinarmente por técnicos do Serviço Social, Psicologia e/ou Direito, possibilitando melhor compreensão e abrangência da situação apresentada.

O atendimento baseia-se nos seguintes princípios e diretrizes:

- Humanização, com espaço de escuta qualificada e garantia de privacidade;
- Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência doméstica e suas respectivas famílias - interlocução permanente entre os serviços e a parceria com a rede socioassistencial, intersetorial e sistema de garantia de direitos;
- Prevenção da revitimização;
- Oferecer informações claras sobre os serviços, assegurando a compreensão da (a) usuária (o) sobre o que será realizado em cada

etapa, respeitando sua decisão sobre a realização de qualquer procedimento/intervenção;

- Resguardar o sigilo profissional agindo com eficiência na resolução dos conflitos emergentes;
- Oferecer acolhimento institucional em caso de risco iminente de morte;
- Promoção da autonomia e empoderamento das mulheres;
- Garantir a continuidade do atendimento às mulheres em situação de violência doméstica, por meio de acompanhamentos periódicos e continuados, no decorrer do processo de enfrentamento à violência, com intuito de desconstruir os comportamentos machistas, objetivando a equidade de gênero e conseqüentemente a ruptura do ciclo da violência;
- Garantir acesso às mulheres em situação de violência doméstica nos Programas Sociais, nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

As mulheres são acompanhadas pelo serviço visando promover a ruptura das situações de violência. E quando necessário os familiares das mesmas são atendidos para uma melhor contextualização das situações de violência, bem como fortalecimento de vínculos e superação dos impactos da violência sofrida.

4.1.3 Avaliação

Tem como objetivo avaliar o caso, se requer ou não acompanhamento sistemático da equipe técnica, ou somente encaminhamentos pertinentes. Neste momento, também se avalia a necessidade de encaminhar a usuária à Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) para registro de Boletim de Ocorrência (BO), representação criminal e solicitação de medida protetiva e, havendo risco iminente de morte, realizada avaliação para acolhimento institucional. Especificamente neste quesito, deve-se fazer escuta qualificada e garantir a liberdade de escolha da mulher. Assim, a avaliação para o encaminhamento requer uma equipe interdisciplinar que analisará não somente os casos em que haja risco de morte, mas que também estejam capacitados para realizar:

(...) a aplicação de instrumentos objetivos para mensurar os graus de risco da situação. No caso específico da violência doméstica, alguns serviços têm utilizado instrumentos para inferir os riscos aos quais a mulher está submetida, com base nos seguintes critérios (relacionados ao comportamento/histórico do agressor): uso de armas brancas ou de fogo; histórico criminal; abuso de animais domésticos; histórico de agressões a conhecidos estranhos e/ou policiais; tentativa ou ideação suicida recentes; não-cumprimento de medidas protetivas de urgência; ser autor de abuso sexual infantil; histórico de agressão aos filhos; abuso de álcool ou drogas; minimização extrema ou negação da situação de violência doméstica e familiar, entre outros. (Diretrizes Nacionais de Abrigamento – p. 22)

Em caso de solicitação da DDM para avaliação de acolhimento institucional a equipe técnica se direcionará até a Delegacia para tal identificação.

4.1.3.1 Avaliada necessidade de Acolhimento Institucional

O CRAM avaliou que o caso apresenta necessidade de acolhimento institucional, assim entrará em contato com a equipe técnica da Casa Abrigo para discussão do caso e solicitação de vaga. Fará um breve relato da situação de violência e, posteriormente, encaminhará o relatório informativo no prazo de 5 dias úteis, por e-mail, contendo a assinatura digital do técnico responsável, bem como cópia do boletim de ocorrência e demais documentos pertinentes.

Em não havendo vaga na Casa Abrigo, o CRAM encaminhará a usuária para um local no qual se sinta segura, buscando os serviços da rede socioassistencial, intersetorial e sistema de garantia de direito. Em caso de negativa da mulher ao acolhimento institucional, a equipe realizará uma reflexão frente ao risco, respeitando sua decisão e propondo o atendimento no serviço e encaminhamentos necessários, bem como a assinatura de um termo de não aceitação ao acolhimento.

São responsabilidades do CRAM no processo de Acolhimento Institucional:

- Conduzir a usuária a efetuar o Boletim de Ocorrência, a Representação Criminal e a Medida Protetiva, bem como acompanhá-la no Instituto Médico Legal (IML), quando necessário com respaldo de veículo da Secretaria;

- Solicitar na DDM que tenha escolta policial para a retirada dos pertences essenciais da vítima (exemplo: roupas, documentos, etc.) e em casos de impossibilidade da Polícia Civil, acionar a Guarda Municipal (conforme parceria);

- Acompanhar o processo judicial, a concessão das medidas protetivas e o acompanhamento do caso com a Casa Abrigo, através das reuniões de discussão de caso;

- Encaminhar, via *online*, o Relatório contendo a assinatura digital dos técnicos para Casa Abrigo e monitoramento, em até 5 dias úteis;

- Realizar as orientações referentes às regras e normas da Casa Abrigo.

4.1.3.2 Avaliado que não é caso de Acolhimento Institucional

Caso não seja necessário o acolhimento institucional, será agendado atendimento no CRAM para dar continuidade ao acompanhamento psicossocial e jurídico.

4.1.4 Acompanhamento

O profissional fará uso do Plano de Acompanhamento Familiar (PAF)[[1](#)] fazendo constar o tempo decorrido entre a violência sofrida/praticada e a procura pelo atendimento. O acompanhamento se dará à mulher e sua família, se estendendo ao autor de violência, por meio de atendimento social, psicossocial e jurídico, de forma particularizada e grupal, utilizando-se de procedimentos teóricos-metodológicos, técnico-operativos e ético-políticos.

Vale destacar que esse acompanhamento ao autor de violência doméstica se dará nos casos em que a mulher estiver referenciada neste Serviço, respeitando o desejo dela frente a esse acompanhamento, e por meio de avaliação técnica. Cabe ressaltar que esse autor deverá estar inserido no contexto familiar, uma vez que o intuito deste acompanhamento é desenvolver o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

4.2 Casa Abrigo

4.2.1 Acolhimento Institucional/ Abrigamento

A Lei nº 11.340/2006 institui mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra as mulheres no Brasil e através de suas medidas protetivas de urgência pode encaminhar com prioridade a mulher ao serviço adequado para sanar

qualquer violência atual ou iminente. Observa-se que o abrigo é uma das medidas protetivas que pode ser aplicada a partir desta Lei, afastando a mulher do ambiente de violência em casos extremos para prevenir um agravamento da sua situação.

O abrigo significa acolher institucionalmente mulheres em situação de grave ameaça, ou sob risco de morte, tendo como horizonte temporal o acolhimento de longa duração e caráter sigiloso.

A Casa Abrigo dispõe de 5 (cinco) vagas para atendimento às mulheres em situação de risco iminente de morte, em decorrência de violência doméstica e seus filhos/dependentes, menores de 18 anos. Dentre essas vagas, quatro para munícipes de São José do Rio Preto e uma para munícipes da região (não sendo preenchida a vaga será disponível para São José do Rio Preto).

Para disponibilidade de vaga para a região, a rede socioassistencial e intersetorial solicita via e-mail, através de relatório informativo, a inclusão desta mulher em situação de violência doméstica e risco de morte. Tendo disponível a vaga, a equipe técnica da Casa Abrigo avaliará o caso e dará as devidas providências.

As responsabilidades da Casa Abrigo no processo de Acolhimento/Abrigo são:

- Acompanhar as mulheres em situação de violência e seus filhos (as) e/ou dependentes menores de 18 anos em todas as locomoções necessárias durante o acolhimento;
- Garantir a acessibilidade na Casa Abrigo;
- Encaminhar Relatório Informativo de Acolhimento ao CRAM e ao Monitoramento em até 5 dias úteis, após recebimento do relatório do CRAM, por meio de e-mail, contendo a assinatura digital das técnicas responsáveis;
- Fazer contato telefônico, fornecendo informações aos familiares das usuárias, conforme avaliação técnica e desejo da usuária;
- No momento do Acolhimento Institucional, solicitar os pertences da usuária e de seus dependentes que não são permitidos na Casa (conforme consta no Regimento Interno da Casa Abrigo), a fim de resguardar a segurança de todos. Os objetos serão guardados, sob *Termo de Entrega*, e devolvidos no ato do desabrigo;
- Encaminhar a usuária, quando necessário, ao Defensor Público, que atende por meio de parceria nesta Secretaria, encaminhando via e-mail, aos cuidados da (o) advogada (o) do CRAM;

- Para os casos de desabrigo da usuária, tanto no município quanto em situações de necessidade de remanejamento da usuária do município de São José do Rio Preto para outro município, a Casa Abrigo deverá comunicar a Gestora da Secretaria para as providências cabíveis (veículo, guarda municipal, recurso financeiro e outros), com acompanhamento da técnica responsável, ou educadora social da Casa Abrigo. A equipe da Casa Abrigo comunicará o Monitoramento e o CRAM, uma vez que a usuária permaneça no município, será encaminhada para posterior atendimento no CRAM;

- Não havendo vaga para acolhimento institucional, a Casa Abrigo deverá responder ao solicitante e à Gestora desta Secretaria a negativa, através de ofício com a devida justificativa.

4.2.2 Desabrigo Institucional

Momento no qual a mulher retornará ao convívio social, por escolha própria, mediante reflexão quanto ao risco e por avaliação da equipe técnica da Casa Abrigo.

Compete aos técnicos da Casa Abrigo analisar se a usuária possui um familiar de referência para buscá-la na Secretaria, caso necessário, acionará a Guarda Municipal. A equipe também encaminhará Relatório de desabrigo, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao CRAM e ao Monitoramento.

4.3 Ações Conjuntas (CRAM e Casa Abrigo)

Realizar discussões de caso de forma contínua, contando com a presença do técnico responsável pelo caso do CRAM e da equipe técnica da Casa Abrigo e da (o) profissional de monitoramento da Secretaria (este deverá ser um técnico especialista) para devidas ações.

5. RESPONSABILIDADE DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, INTERSETORIAL E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Cabe à Rede Socioassistencial, Intersetorial e Sistema de Garantia de Direitos cumprir sua responsabilidade de atendimento e acompanhamento em todo o processo de enfrentamento ao ciclo de violência, estando a usuária acolhida institucionalmente ou não, garantindo acesso aos direitos desta mulher e sua família.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340/2006. (**Lei Maria da Penha**). Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Promulgada em 07 de agosto de 2006.

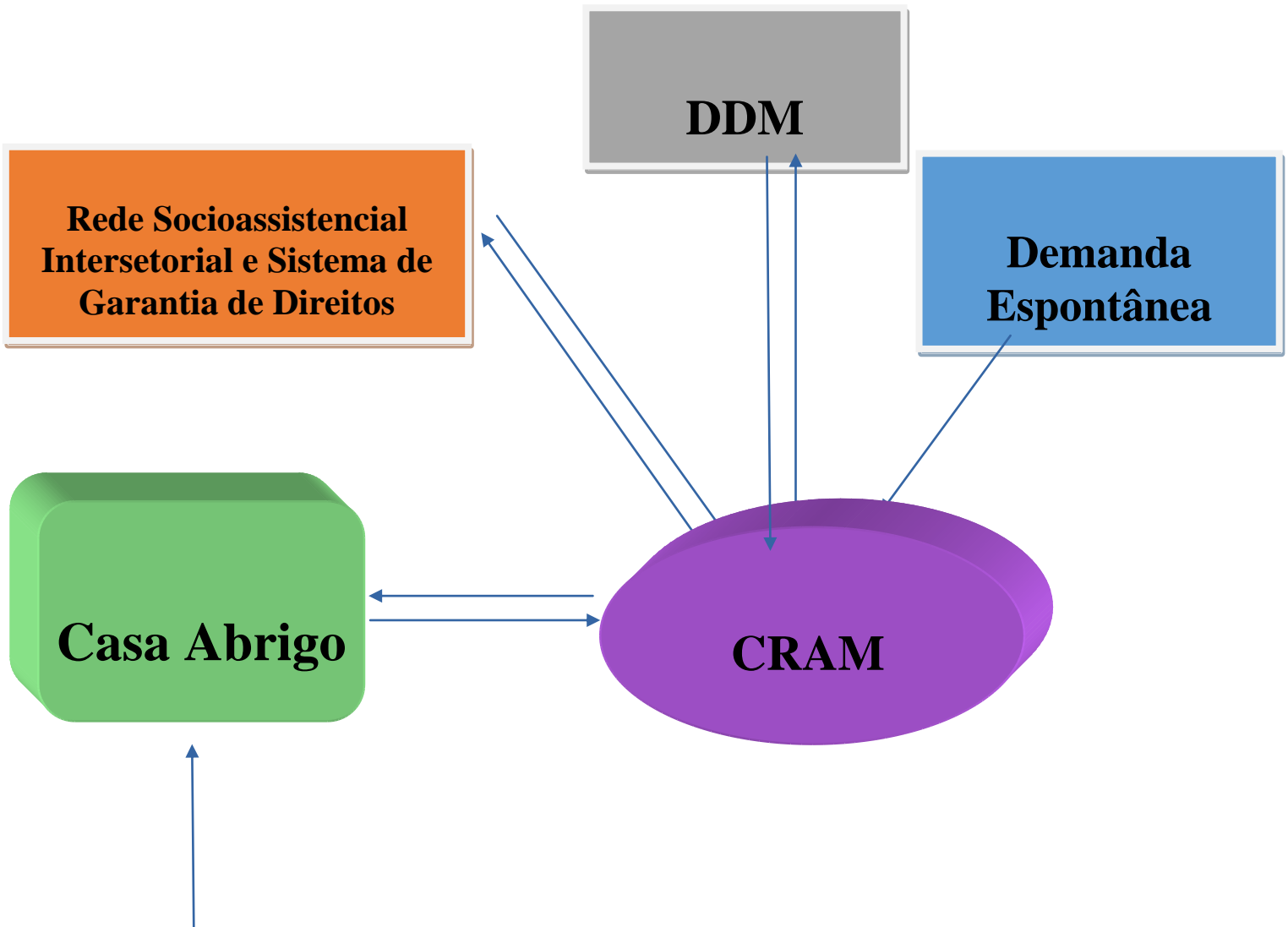
_____. Presidência da República. **Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas de Atendimento às Mulheres - DEAMs**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres/Presidência da República Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime, 2010.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para Mulher, 2011.

_____. Presidência da República. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em situação de risco e violência**. Brasília: Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres/Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, 2011.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2013-2015.

Fluxograma de Encaminhamento



ANEXO I – MODELO PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR– CRAM

CRAM

Centro de Referência e Atendimento à Mulher

PLANO DE ACOMPANHAMENTO FAMILIAR

Data de elaboração do plano ____/____/____ Data de desligamento ____/____/____

Nome: _____

Estratégias de intervenção:

Ações:

Prazo:

Avaliação:

Técnico de referência do atendimento: _____

Segue a lista de municípios que participaram das reuniões de protocolo na cidade de São José do Rio Preto na Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia

- Fernandópolis;
- Ibirá;
- Olímpia;
- Cosmorama;
- General Salgado;
- Cardoso;
- Mirassol;
- Severínia;
- Santa Fé do Sul;
- Votuporanga;
- Uchôa;
- Ribeirão Preto;
- Potirendaba;
- Icem;
- Catanduva;
- Tabapuã;
- Catiguá;
- Guarani D'oeste;
- Bady Bassitt;
- Adolfo;
- Monte Aprazível;
- Itajobi;
- Guapiaçu;
- Tanabi;
- José Bonifácio;
- Pontes Gestal;
- Planalto;
- Pindorama;
- Mendonça;
- Nova Canaã Paulista;
- Cedral;
- Novais;
- Nova Granada;
- Marapoama;
- Elisiário;
- Paranapuã;
- Orindiúva;
- Mesópolis.